



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá
Equipe de Planejamento e Contratações

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº. 14.133 DE 1.º DE ABRIL DE 2021

Processo Administrativo nº 13345.200663/2026-11

OBJETO:

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de 01 (um) serviço de reparo, manutenção e revitalização da fachada predial da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá – SRTE/AP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução, tendo em vista o disposto no documento de formalização de demanda.

1. JUSTIFICATIVA

2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de serviços de reparo, manutenção e revitalização da fachada predial da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá – SRTE/AP, visando à preservação do patrimônio público, à melhoria das condições de conservação da edificação e à valorização da identidade visual institucional.

3. A fachada da unidade apresenta necessidade de intervenções de manutenção e recuperação, em razão do desgaste natural decorrente da ação do tempo e da exposição contínua às condições climáticas, tornando necessária a execução de serviços que assegurem sua conservação e adequada apresentação.

4. Ressalta-se que a sede da SRTE/AP recebe diariamente trabalhadores, empregadores, representantes de entidades e demais cidadãos que buscam os serviços prestados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo fundamental que suas instalações apresentem condições adequadas de conservação, segurança, acessibilidade e identificação institucional.

5. A contratação compreenderá, conforme especificações técnicas a serem estabelecidas, os serviços de reparo e preparação das superfícies, pintura e revitalização da fachada, recuperação da identificação visual institucional, incluindo a substituição da placa de identificação, bem como a manutenção e pintura das áreas externas pertinentes, incluindo calçadas e sinalização do piso tátil, observadas as normas técnicas e de acessibilidade aplicáveis.

6. Destaca-se que a realização dos serviços possui caráter de manutenção e conservação predial, com o objetivo de prevenir o agravamento de desgastes existentes, evitar intervenções futuras de maior complexidade e assegurar condições adequadas de funcionamento e apresentação da unidade pública.

7. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e de interesse da Administração Pública, por contribuir para a preservação do patrimônio da União, a melhoria da infraestrutura física da SRTE/AP e a manutenção de um ambiente institucional adequado, seguro e acolhedor para servidores e cidadãos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. A contratação dar-se-á mediante processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o

inciso II, do Artigo 75, Caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

8.2. O critério de adjudicação adotado será de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS.

9.1. Em virtude de tratar-se de contratação em razão do baixo valor, de acordo como definido pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 75, inciso II (atualizado pelo Decreto nº. 10.922, de 30 de dezembro de 2021), não houve a elaboração do estudo técnico preliminar e a análise de riscos.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

10.1. O serviço com fornecimento de materiais a ser realizado deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades, abaixo discriminadas:

tem	Descrição dos serviços	Quantidade/Tamanho
1	Pintura das calçadas internas compreendidas na área da fachada e dos passeios públicos em frente à unidade, com tinta para piso cinza fosco.	650 m²
2	Preparação e pintura do piso tátil de acessibilidade existente nas áreas abrangidas, com tinta apropriada na cor amarela, observadas as normas de acessibilidade.	30 m²
3	Preparação e pintura das platibandas da fachada com tinta azul fosca, conforme tonalidade e padrão visual existentes, exceto nas áreas destinadas ao revestimento em ACM.	172 m²
4	Fornecimento e instalação de revestimento em ACM azul, incluindo estrutura de sustentação, fabricação, recortes, dobras, fixações, arremates e acabamento.	48 m²
5	Confecção e instalação do Brasão da República Federativa do Brasil e dos dizeres institucionais em letras recortadas ou em relevo, apropriadas para uso externo.	1 conjunto
6	Fabricação e instalação de totem institucional suspenso, dupla face, com dimensões aproximadas de 1,20 m × 2,00 m, estrutura metálica, acabamento em ACM nas duas faces, comunicação visual, suportes, ferragens, fixações, montagem e acabamento, sem apoio no piso.	1 unidade

A contratação compreenderá a execução integral dos serviços descritos, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, visando à recuperação, conservação e modernização da fachada predial, à melhoria da identificação institucional e à preservação do patrimônio público.

11. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo para execução do serviço deverá ser em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do empenho.

11.2. Os materiais utilizados na execução do serviço serão por conta da empresa, conforme itens e quantidade elencados na planilha deste termo.

11.3. Em conformidade com o artigo 140 da lei 14.133/21, mediante termo detalhado, o objeto será recebido da seguinte forma:

11.3.1. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.4. Considerar-se-á como data efetiva de entrega dos serviços, aquela aposta no Termo emitido pela Comissão de Recebimento do serviço, que será expedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a verificação de conformidade e aceitação do objeto.

11.5. No caso de constatação de não- conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético- profissional da empresa pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Durante a prestação do serviço será exigido que a empresa se mantenha em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como, com todas as condições de habilitação para com a Administração Pública, referente às regularidades perante a Receita Federal, PGFN, FGTS, Trabalhista e SICAF.

13. GARANTIA DO SERVIÇO

13.1. A empresa deverá oferecer **garantia mínima de 90 (noventa) dias** contra defeitos ou irregularidades, a contar do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional a Superintendência SRTE/AP .

13.2. Durante o período de garantia, a empresa obriga-se a substituir ou reparar às expensas, qualquer parte do serviço, caso apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar da notificação.

14. DA NOTA DE EMPENHO

14.1. Após a homologação do processo a Administração convocará a empresa adjudicada para entrega da Nota de Empenho, que deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

14.3. Ao receber a Nota de Empenho, a empresa adjudicada obriga-se a realizar os serviços propostos, conforme especificações e condições contidas neste instrumento em sua planilha e na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste termo.

14.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos da contratação que guardem absoluta conformidade com as condições deste Termo, em expressão e substância.

15. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

15.1. Em cumprimento ao disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/21, justifica-se por se tratar de

procedimento de contratação direta, a definição deste ocorrerá após a devida tramitação no sistema SEI – COMPRASNET - SIASG – MODULO – SICAF, em que se efetivará o procedimento de cotação eletrônica, definindo-se ao órgão Contratante qual das empresas que participaram da cotação atendeu as exigências para contratação dentre as que demonstrarem interesse no objeto.

16. ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado servidor responsável pelo setor de Serviços Gerais, para acompanhar e fiscalizar o serviço prestado pela Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Durante o período de execução do objeto, a Contratada poderá manter o preposto, aceito pela Administração contratante, para representa-la sempre que for necessário.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, após a prestação do serviço, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros da Administração desta SRTE/AP.

17.2. É condição para o processamento do pagamento da empresa da Nota Fiscal/Fatura referentes ao serviço prestado, que a mesma esteja com documentos habilitados junto ao SICAF, certificação da comissão de fiscalização designada, conforme disposto o art. 68 da Lei n.º 14.133/21.

17.3. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a prestação do serviço.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito

de reajustamento ou correção monetária do valor inicial

17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar – para cada nota fiscal, deverá encaminhar a DECLARAÇÃO DO SIMPLES, original, impressa em papel timbrado, em 02 vias, com a mesma data da nota fiscal e assinada pelo representante legal, conforme anexo IV da Instrução Normativa RFB 1234 de 11/01/12. A não apresentação da declaração acarretará nas deduções dos tributos como empresa normal.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Efetuar a entrega do objeto no prazo definido pela Administração Contratante e de acordo com as características, especificações e condições constantes neste Instrumento. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual;

18.2. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

18.3. Substituir ou reparar às expensas, qualquer parte do serviço, caso apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

18.4. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

18.5. Assegurar a Administração Contratante, o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais e os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;

18.6. Assumir todas as despesas decorrentes da execução do serviço recusado pela Administração Contratante, nos termos deste Termo de Referência;

18.7. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a prestação do serviço;

18.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Administração Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

18.9. Comunicar a Administração Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

18.10. Manter, durante toda prestação do serviço e do contrato estabelecido, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

18.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração Contratante;

18.12. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

18.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da ratificação da contratação direta;

18.14. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não

transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Contratante;

18.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Proceder ao pagamento do serviço regularmente prestado e atestado pelo fiscal designado, no prazo e condições previstas neste Termo de Referência.

19.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

19.3. Designar servidor para o acompanhamento, fiscalização e certificação do serviço.

19.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para qualquer que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

19.5. Fiscalizar como lhe aprouver a execução do serviço, através do servidor designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

19.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamentos no art. 155, da Lei nº 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. De acordo com o art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A **sanção advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A **sanção multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

20.6. A **sanção impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

20.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.11. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.13. A aplicação das sanções impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o subitem anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

20.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

20.21. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do

art. 156 da Lei nº 14.133/21, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

20.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

20.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

20.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.25. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

21. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

21.1. cumprimento ao disposto na legislação, Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/21, justifica-se que o preço será definido após tramitação do procedimento para realização de COTAÇÃO de Preços, o qual irá viabilizar nova cotação com vistas a se garantir o preço mais vantajoso e em conformidade com a prática mercadológica para ser viabilizada a pretendida contratação.

21.2. DE PREÇOS E FORMA DE CONTRATAÇÃO

21.3. As propostas de preços anexadas ao presente Termo de Referência têm caráter referencial, servindo como parâmetro para estimativa do valor da contratação.

21.4. Fica a critério, observadas a legislação vigente e as normas aplicáveis, utilizar as referidas propostas como base para a contratação ou, caso entenda pertinente, optar pela realização de procedimento eletrônico com disputa, visando à obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

21.5. Em prévia pesquisa realizada, para a contratação da empresa especializada em relizar os serviços propostos apresenta-se um fornecedor com o menor preço conforme documento de justificativa de pesquisa, anexa aos autos.

22. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

22.1. O custo com a presente contratação será no valor global de **R\$ 63.890,00 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa reais)**, tendo menor preço global a empresa LIBRAS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.093.346/0001-10

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço, ocorrerão no seguinte enquadramento:

ESFERA	PTRES	Fonte Recurso	Natureza despesa	UG	Plano Interno	Valor
1	235735	1000A002TQ	339039	400086	S6402SRA	65.780,00

1. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria SRTE-AP/MTE Nº 1822, DE 14 DE outubro DE 2026

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e aprovado pela autoridade competente.

Angelo Coelho Palmerim Ferreira

Matrícula

SIAPE 1013257

Integrante Administrativo

Documento assinado eletronicamente

Jefferson Luiz Sacramento de Sousa

matrícula

SIAPE 0158326

Integrante Administrativo

Michel Cardoso Paranhos

Matricula

SIAPE 1172803

Integrante Administrativo.

Macapá, 21 de outubro de 2026.

Aprovo,

Documento assinado eletronicamente

MONIQUE MARCELI REIS DUARTE

Superintendente Regional do Trabalho - Substituta

Macapá, 21 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Marcelli Reis Duarte, Superintendente Regional do Trabalho**, em 21/10/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Sacramento de Sousa, Agente Administrativo**, em 21/10/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Cardoso Paranhos, Agente Administrativo**, em 21/10/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Coelho Palmerim Ferreira, Chefe de Setor**, em 21/10/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=10216358&crc=4F7F51EB, informando o código verificador **10216358** e o código CRC **4F7F51EB**.

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

Referência: Processo nº 13345.200663/2026-11.

SEI nº 10216358